



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de

**GAÚCHA
DO NORTE**

Cooper. São - Amos - G-000.0879/2002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO GAÚCHA EM CRESCIMENTO

Regimento Interno do POPSEC

Voney Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal

Neusa Petrekic
Secretária Municipal de Assistência Social

Valeria Olivia da Silva Spezia
Coordenadora do Programa POPSEC

GAÚCHA DO NORTE – MT
2020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Comunidade - Amizade - Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Título:

Projeto “Gaúcha em Crescimento”

Programa de Oficinas Pedagógicas, Sócioeducativas e Culturais (POPSEC)

Órgão Gestor responsável pela execução:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Reformulação:

Karine Marafon Rodrigues – Orientadora Social;

Raquel Puhl – Psicóloga.

Contribuições:

Adriane Leske – Coordenadora de Projetos;

Joceli Friedrich – Assistente Social;

Valeria Olivia da Silva Spezia – Coordenadora do Programa POPSEC.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Oficinas Pedagógicas, Sócioeducativas e Culturais – POPSEC é um programa de natureza pública, em âmbito municipal, sem fins lucrativos, ou políticos partidários, com prazo indeterminado de duração, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pertencente e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Gaúcha do Norte/MT. Com o objetivo de realizar atividades culturais, esportivas, artesanais, dentre outras, por meio de facilitadores, a fim de contribuir para o desenvolvimento de crianças e adolescentes de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos, em horário de contraturno escolar dos participantes.

§ 1º Este Regimento Interno estabelece as normas/regras de organização, funcionamento e convivência entre os integrantes do Programa de Oficinas Pedagógicas, Sócioeducativas e Culturais – POPSEC.

§ 2º A expressão Programa de Oficinas Pedagógicas, Sócioeducativas e Culturais e a sigla POPSEC se equivalem para a referida comunicação.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O POPSEC possui as seguintes atribuições:

I – Desenvolver atividades pedagógicas, culturais, artesanais, esportivas, sociais, dentre outras, para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos em horário de contraturno escolar;

II – Realizar ações/atividades em equipe e em conjunto com a equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – Técnico(a) de Referência do SCFV e Orientador(a) Social, a partir da necessidade e demanda apresentada pelo público atendido, visando propiciar momentos para formar, desenvolver vínculos



Rua Pará, esq. Brasília, s/n, centro, Gaúcha do Norte (MT)

Fone/Fax: (0**66) 3582 1521 / 3582 1135

E-mail: semasgnorte@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

afetivos e boa convivência interpessoal/social, com os colegas, facilitadores e comunidade.

TÍTULO III

FUNCIONAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O POPSEC funciona:

I – O atendimento do POPSEC ocorre em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h;

II – As oficinas ocorrem nos turnos matutinos e vespertinos, a depender da proposta e necessidade de cada atividade, em conformidade com a carga horária do facilitador;

III – As atividades desenvolvidas no POPSEC são de responsabilidade da equipe atuante in loco, vinculadas à equipe do CRAS e gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º Da caracterização do serviço ofertado no POPSEC:



Rua Pará, esq. Brasília, s/n, centro, Gaúcha do Norte (MT)

Fone/Fax: (0**66) 3582 1521 / 3582 1135

E-mail: semasgnorte@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Comunidade - Amizade - Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Este serviço configura-se como espaço de acolhimento e atendimento, a partir de oficinas com facilitadores, sendo estes responsáveis pelo desenvolvimento das mesmas, como meio atrativo para formação/construção de novos saberes e vivências sociais, culturais, esportivas;

II – Este serviço não tem caráter religioso, nem terapêutico ou de atendimento clínico individual e/ou grupal, da mesma forma que, não atende problemas/transtornos/dificuldades escolares e transtornos mentais, haja vista o objetivo do programa;

III – Assim como, o POPSEC não é um depositário de crianças e adolescentes e os funcionários atuantes neste recinto e outros vinculados ao serviço não são responsáveis pelas crianças e adolescentes que participam das oficinas. Afinal, os mesmos são de responsabilidade legal de seus pais e/ou responsáveis;

IV – O serviço atende crianças e adolescentes, prioritariamente, encaminhados pela equipe do CRAS, devendo assim, o mesmo reservar/destinar vagas a estes encaminhamentos que serão realizados no decorrer do ano. Considerando ainda que, o programa tem caráter de atender os participantes enquanto estes necessitarem dele – por isso, ao término de cada ano será feita uma avaliação do desenvolvimento/progresso/evolução dos participantes, de forma individual, a fim de verificar suas demandas, necessidades e situação para decisão se continuará no serviço ou poderá dar seguimento a sua vida, sem necessidade deste.

TÍTULO IV NORMATIVAS

Art. 5º As regras/normas para participação no POPSEC são as seguintes:



Rua Pará, esq. Brasília, s/n, centro, Gaúcha do Norte (MT)
Fone/Fax: (0**66) 3582 1521 / 3582 1135
E-mail: semasgnorte@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Comunidade - Amizade - Trabalho - Desenvolvimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – O facilitador é responsável pelo desenvolvimento das atividades e, portanto, autoridade, nesse espaço, durante o horário da oficina;

II – A assiduidade é muito importante. Nos casos em que o(s) participante(s) não possa(m) comparecer a oficina, solicita-se que o(s) pai/responsável(is) informe(m) ao facilitador, justificando assim a ausência do(s) mesmo(s). E, os participantes faltosos sem justificativas serão encaminhados para a equipe do CRAS, a qual averiguará o motivo para continuarem no serviço ou oportunizar vaga a outro(s);

III – Todas as reuniões serão registradas em ata;

IV – Tanto os participantes deverão respeitar-se mutuamente, quanto respeitarem os facilitadores e outros funcionários. Da mesma forma, que todas as crianças e adolescentes deverão ser respeitadas enquanto indivíduos em desenvolvimento;

V - Os objetos levados até o POPSEC serão de responsabilidade de seus proprietários, não sendo assim, de responsabilidade dos funcionários do POPSEC;

VI – Casos que extrapolem serão encaminhados à equipe do CRAS ou serão tomadas as medidas cabíveis;

VII – Denúncias, queixas e outras informações consideradas relevantes serão registradas em ata, sendo esta devidamente assinada pelo coordenador, facilitador que estiver em sala de aula e pai(s)/responsável(is). Caso estes recusem-se a assinar, será solicitado que duas testemunhas assinem em seu lugar;

VIII – Os pais/responsáveis da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) serão responsabilizados pelos danos e prejuízos ocasionados aos objetos e patrimônio do local e pertences de funcionários e colegas, devendo, então, os pais/responsáveis reporem/consertarem os danos acarretados e a depender da situação será resolvido mediante determinação de autoridade judicial;

IX – Os pais/responsáveis, como responsáveis legais das crianças e adolescentes respondem pelas condutas dos mesmos e são responsáveis por sua educação e formação.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assim, deverão, também, participar das atividades propostas, quando forem chamados e serão acompanhados pela equipe técnica do CRAS, através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família – PAIF;

X- Cada participante terá direito a participar de até duas oficinas, podendo escolher, no ato da inscrição, entre as opções existentes, em horário de contraturno escolar;

XI – Todas as atividades/oficinas serão desenvolvidas no espaço do POPSEC. Quando as mesmas forem desenvolvidas em outra localidade, os pais serão comunicados, previamente e deverão autorizar a participação;

XII – A equipe do POPSEC não é responsável por administrar qualquer medicação. Devendo entrar em contato com um dos pais/responsáveis em alguma eventualidade que possa ocorrer – considerando que, acidentes acontecem, inclusive em brincadeiras entre pares, mesmo tomando todas as medidas de proteção e cuidado. Assim, caso algum participante precise ser medicado ou se machuque, entrar-se-á em contato para os pais tomarem as medidas necessárias e, caso, não consiga contato em até trinta minutos, a(s) criança(s)/adolescente(s), em caso de emergência, serão acompanhadas pelo Conselho Tutelar e um funcionário do POPSEC à unidade de saúde mais próxima;

XIII – No ato da inscrição os pais/responsáveis deverão apresentar documentação pessoal da criança e de um dos responsáveis, assim como, tipagem sanguínea, caderneta de vacinação, laudo médico/diagnóstico e/ou alergia alimentar e outras – caso tenha. E todas as informações prestadas bem como omissões serão de responsabilidade dos pais/responsáveis;

XIV – Os pais/responsáveis e facilitador(es) têm o direito de registrar boletim de ocorrência em alguma situação que considerarem necessária tal medida;

XV – Fornece-se uma refeição de qualidade por turno/dia para os participantes das oficinas;

XVI – Os pais/responsáveis das crianças e adolescentes participantes no programa, ao assinarem a ficha de inscrição, autorizam o uso de imagem dos participantes e seus



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Comunidade - Amizade - Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

familiares em divulgações do serviço, via website, redes sociais e outros meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT;

XVII – Fornece-se o material necessário, para o desenvolvimento das atividades propostas, a cada participante. Sendo este material a serem utilizado no local de ocorrência da atividade e devolvido após o uso ao facilitador da oficina. Para isso, solicita-se que cada participante cuide e zele do material usado, contribuindo assim para a manutenção e conservação deste.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A partir da aprovação deste, alterações só ocorrerão mediante a solicitação e/ou consentimento de pelo menos dois terços dos integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, presentes à reunião;

Art. 7º As dúvidas, que eventualmente surgirem, serão submetidas em reunião do CMDCA e as soluções constituirão precedentes regimentares, desde que aprovado em Assembléia Geral devidamente convocada para tal fim;

Art. 8º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião do CMDCA, equipe de Gestão da Secretaria de Assistência Social, equipe do PAIF e SCFV.

Gaúcha do Norte, 30 de Abril de 2020.

Neusa Petrekic

Secretária Municipal de Assistência Social



Rua Pará, esq. Brasília, s/n, centro, Gaúcha do Norte (MT)

Fone/Fax: (0**66) 3582 1521 / 3582 1135

E-mail: semasgnorte@hotmail.com